



PREFEITURA MUNICIPAL

São José do Sabugi

Uma cidade de todos

Gestão 2017/2020

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Francisco Vicente de Moraes, Nº 122 – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

LEI COMPLEMENTAR Nº 592 de 16 Abril de 2021

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ - PB A LEI GERAL MUNICIPAL QUE CRIA O PROGRAMA DOMINGO + MULHERES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O prefeito municipal de São José do Sabugí, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal “**PROJETO DOMINGO + MULHERES**” que tem o objetivo de: inclusão social, combate à violência, preconceito, racismo, praticados contra a mulher ou na adversidade de gênero, fomentar e apoiar as microempendedoras através de parcerias, ações e financiamentos.

I - Divulgar e dar conhecimento a população feminina da importância da Lei Maria da Penha;

II - Conscientização sobre a prevenção combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher, sejam elas Criminal, Estrutural, Institucional, Cultural, Racial, interpessoal, Intrafamiliar, Auto infligida ou de Gênero, seja na modalidade Física, Psicológica, sexual, abandono, privação;

III – Inclusão através de ações específicas para o embelezamento e melhor qualidade de autoestima;

IV – Ofertar através da Secretaria da Mulher parcerias e convênios com outros órgãos do município, com o intuito de melhorar o atendimento específico as mulheres.



PREFEITURA MUNICIPAL
São José do Sabugi
Uma cidade de todos

Gestão 2017/2020

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Francisco Vicente de Moraes, Nº 122 – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

V- Organizar e ofertar ao público alvo do **“PROJETO DOMINGO + MULHERES”**, cursos de capacitação profissionalizantes e qualificação gerencial de empreendedoras e gestoras de micro e pequenos negócios;

VI – Aumentar as oportunidades de emprego através da criação, ampliação, modernização, transferência ou reativação de pequenos negócios, formais e informais por meio de empréstimos de recursos financeiros as empreendedoras;

VII - Apoiar, estimular, e promover sistemas associativos de produção mediante a criação de organizações, cooperativas;

VIII - Estimular e incentivar a implementação do MEI – Microempreendedor Individual no Município de São José do Sabugi.

IX - Elevar a qualidade de vida da população feminina, pela criação de fonte de renda segura e consistente, que proporcione a sustentabilidade das famílias principalmente que estejam em estado de vulnerabilidade social.

X - Viabilizar o **“DOMINGO + MULHERES”**, que será realizado um domingo a cada mês, com todas ações descritas nesta lei;

XI- Fornecer as mulheres gestantes em situação de vulnerabilidades, kits de maternidade;

XII – Fomentar reformas de residências, de mulheres chefes de família em estado de vulnerabilidade social.

Art. 2º Para implementação e operacionalização do **PROGRAMA “DOMINGO + MULHERES”**, fica instituído o **FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AS MULHERES**.

§ 1º Fica estipulado o valor resultante de 40%(quarenta por cento), originado do fundo para as ações a fundo perdido;

§ 2º Fica estipulado o Valor resultante de 60%(sessenta por cento), originado do fundo para os financiamentos;

§ 3º O juro a ser praticado nos empréstimos serão de 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento) ao mês;

§ 4º O valor mínimo de operação destinada a empréstimo será de 01 (um)salário mínimo;

§ 5º O valor máximo de operação destinada a empréstimo será de 05 (cinco)salário mínimo;

§ 6º O prazo de Carência das operações de crédito será de 180(cento e oitenta) dias, após a liberação do recurso;

§ 7º O prazo de financiamento será feito em 12(doze) parcelas consecutivas.



PREFEITURA MUNICIPAL

São José do Sabugi

Uma cidade de todos

Gestão 2017/2020

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Francisco Vicente de Moraes, Nº 122 – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

§ 8º A multa a ser cobrada por atraso no pagamentos será de 2,50% (dois virgula Cinquenta)

§ 9º Os inadimplentes terão direito ao refis uma vez por operação, com prazo de 90 dias para quitar débitos.

§ 10º Os inadimplentes que não regularizar seus débitos com **FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AS MULHERES**, esgotados todos os prazos e o refis, terão o nome incluído no SERASA.

Art. 3º Os recursos arrecadados através do **FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AS MULHERES**, serão administrados conjuntamente pela Secretaria da Mulher e Secretaria de Finanças do município.

Parágrafo único: A Secretaria da Mulher do município, será responsável pela operacionalização e administração das medidas necessárias á implementação das ações estabelecidas no “caput” deste artigo, podendo para tanto, na forma da Lei, firmar convênios, contratar serviços, estabelecer parcerias e adotar as iniciativas indispensáveis ao bom andamento e cumprimento dos objetivos, fazendo uso dos seus recursos institucionais e daqueles disponíveis no âmbito do Governo Municipal.

CAPÍTULO II DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 4º Constituirão recursos do “**PROGRAMA DOMINGO + MULHERES**”:

I - O produto resultante de 1,50% (um virgula cinquenta por cento) sobre todos os valores de pagamentos realizados pelo município de São José do Sabugi, relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, creditados automaticamente ao **FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AS MULHERES**;

II - As transferências de agências e fundos de desenvolvimento, nacionais e internacionais, a título de contribuição, subvenção ou doação, além de outras formas de transferências a fundo perdido;



PREFEITURA MUNICIPAL

São José do Sabugi

Uma cidade de todos

Gestão 2017/2020

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Francisco Vicente de Moraes, N° 122 – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

III – Os valores decorrentes da remuneração do fundo pelos financiamentos concebidos pelo agente financeiro e os rendimentos resultantes das aplicações dos recursos não comprometidos;

IV – Doações de pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas e privadas que desejem participar de programas de redução das desigualdades de gêneros e apoio as mulheres no âmbito do município de São José do Sabugi;

V – Juras e quaisquer outros rendimentos eventuais;

VI – Amortizações de empréstimos concebidos;

Parágrafo único: Ficam excluídos dos valores mencionados no inciso I deste artigo, os pagamentos:

I – Serviços públicos explorados por concessão dispensados de procedimento licitatório para contratação com o Município;

II – pagamentos e aditamentos aos servidores públicos municipais;

III – pagamentos inferiores a 04 (quatro) salário mínimos.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO
DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AS MULHERES

Art. 5º Será criado um conselho consultivo composto:

I – Um (01) representante da Secretaria da Mulher de São José do Sabugi, que atuará na condição de presidente e membro nato;

II – Um (01) representante do Gabinete do Prefeito que atuará na condição de Vice Presidente e membro nato;

III – Um (01) representante da igreja católica local;

IV – Um (01) representante das igrejas evangélicas local;

V – Um (01) representante do Legislativo Mirim de São José do Sabugi;



PREFEITURA MUNICIPAL

São José do Sabugi

Uma cidade de todos.

Gestão 2017/2020

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Francisco Vicente de Moraes, Nº 122 – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

VI – Um (01) representante de Sindicato local;

VII – Um (01) representante membro de associação ou cooperativa local.

Art. 6º A supervisão do fundo será exercida pelo Conselho a qual compete:

I – Auxiliar no estabelecimento de critérios e fixação de limites globais e individuais para concessão de financiamentos e subvenções, observadas as disponibilidades do fundo;

II – Sugerir prazos de amortização de carência, bem como os encargos dos mutuários e multas por eventual inadimplemento contratual;

III – Analisar mensalmente as contas operacionais do fundo por meio de balancetes, além de avaliar os resultados;

IV – Manifestar-se previamente sobre os ajustes a serem celebrados com terceiros, tendo como objetivo recursos do fundo;

V – Analisar trimestralmente as ações e seus custos a fundo perdido do Programa **“DOMINGO + MULHER”**;

VI – Sugerir novas ações, modelos e prazos de execução;

VII – Elaborar seu regimento interno.

CAPITULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º O Poder Executivo Municipal regulamentará e criará condições legais necessárias para que os recursos previstos no Art. 3º em seu parágrafo único, sejam assegurados com vista a capitalização e operacionalização do Programa **“DOMINGO + MULHER”**;



Gestão 2017/2020

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Francisco Vicente de Moraes, N° 122 – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

Parágrafo único: Compete ao Poder Executivo Municipal autorizar despesas referentes ao custeio da administração do Programa “**DOMINGO + MULHER**”;

Art. 13º O Prefeito Constitucional de São José do Sabugi, regulamentará esta Lei por Decreto, no prazo de 30(trinta) dias a partir de sua publicação, especialmente em relação as parcerias.

São José do Sabugi-PB, em 16 de Abril de 2021.

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO
Prefeito Constitucional